## Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

## **EMENDA Nº**

Dê-se ao art. 514, do Projeto de Lei Complementar nº 112/21 a seguinte redação:

"Art. 514. Até 1° de junho do ano das eleições, os provedores de aplicação de internet enquadrados como plataformas de mídias sociais e os aplicativos de mensageria que ofertem serviços ao público brasileiro com finalidade econômica, cujo número de usuários seja equivalente a no mínimo 1% da população e que permitem a disseminação de conteúdos de cunho eleitoral devem:

I - publicar, em língua nacional, de forma clara, precisa e acessível, os termos de uso e políticas de comunidade, quando existentes, que serão aplicáveis à propaganda eleitoral e aos perfis de candidatos a mandatos eletivos, coligações e partidos políticos.

II - notificar de forma clara e destacada seus usuários sobre mudanças nos termos de uso e políticas de comunidade, que sejam promovidas após o dia 1º de junho do ano das eleições.

§ 1º O descumprimento reiterado das regras presentes neste artigo por parte das empresas provedoras de aplicação descritas no caput ensejará multa de até R\$100.000,00, calculada proporcionalmente a partir dos danos causados por suas ações ou omissões.

§2º A remoção de conteúdo, a exclusão ou a suspensão de perfil	ou
canal oficial de candidato a cargo eletivo em desacordo com	а
legislação eleitoral autoriza o ajuizamento de representação para	а
restauração da publicação, a ser proposta no prazo de 24 horas perar	nte
o juízo da circunscrição do pleito	

	"
(NR)	

## **JUSTIFICAÇÃO**

O congelamento dos termos de uso e políticas de comunidade das plataformas a partir de junho, se aprovado, fará com que elas percam a





capacidade de se adaptar a práticas de desinformação que aparecerem no processo eleitoral. Fará também que os atores construam soluções de burla a partir de regras imutáveis, o que facilitará a manipulação do sistema de moderação de conteúdo. A solução proposta corrige essa distorção ao abrir espaço para mudança de regras, mas exigir a notificação de forma clara e destacada sobre mudanças promovidas após o dia 1º de junho do ano eleitoral.

Pelas razões expostas, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões em de 2021.

Deputado Alessandro Molon (PSB/RJ)







## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Alessandro Molon)

Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.

Assinaram eletronicamente o documento CD213557846300, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) LÍDER do PSB \*-(p\_7834)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) LÍDER do PT \*-(p\_7800)



<sup>\*</sup> Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.